



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 36/2025

Dispõe sobre denominação de “Paulo Roberto Pinheiro Camargo” a uma via pública e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 95/2025, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “Paulo Roberto Pinheiro Camargo”, a Rua Santa Cristina Pq R/05, com início em Avenida Santa Cristina Pq. AV/01 e término em Rua Santa Cristina Pq R/08, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1958/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Paulo Roberto Pinheiro Camargo”, a uma via pública de nosso município e dá outras providências.

Paulo Roberto Pinheiro Camargo Paulo foi um homem ímpar. Como profissional, foi um exemplar servidor público desde a juventude, trilhando uma belíssima carreira de 38 anos até sua aposentaria. Era um homem íntegro e responsável, que cumpria fielmente seu papel como trabalhador.

Casou-se com Débora, também servidora pública durante 18 anos, com que constituiu família e foram casados por 22 anos. Era o casal perfeito, um equilibrava o outro e ambos andando na mesma direção, buscando realizar sonhos. Paulo já tinha 3 filhos do seu primeiro casamento, já com a Débora ele teve 7 filhos. E cumpriu com maestria o papel de pai de 10 filhos, proporcionando educação, instrução para a vida, sempre dando o melhor conforme o possível.

Em suma, foi um excelente marido e pai, cuidando com amor e carinho da sua família. Construiu uma bela casa almejando sempre a reunião familiar, pois era isso que ele prezava. As marcas deixadas por ele em sua família serão sempre lembradas e atravessarão gerações.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003200370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **26/02/2025 10:18**

Checksum: **5B73420C8292DB50D2F273B0C451EB70128175288B08B8A6D7BCB2E14C800D93**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.